



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL Nº 653/2010.

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE APIACÁS/MT A ADITIVAR OS CONTRATOS DOS SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 010/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Apiacás/MT autorizado a aditivar os contratos temporária e em regime excepcional de funcionários para suprirem as demandas que não foram preenchidas no Concurso Público Municipal nº 001/2010, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 010/2008 e art. 37, IX da CF, conforme segue abaixo:

- **MÉDICO**
- **ESPECIALISTA DA SAÚDE (ENFERMEIRO)**
- **TÉCNICO DA SAÚDE**
- **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (DAE)**
- **AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL)**
- **AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE MAQUINA RODOVIÁRIA)**
- **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (URBANISMO)**
- **FONOAUDIÓLOGA (EDUCAÇÃO)**
- **PROFESSOR 20 HS (ZONA RURAL)**
- **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**
- **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Vigia/Zona Rural)**

Parágrafo Único: Em caso de houver concursados classificados do Concurso Público Municipal 001/2010, a serem chamados e que supram as vagas mencionadas no Projeto de Lei nº. 221/2010 fica o Executivo Municipal obrigado a dar posse a estes e somente e posteriormente a isso realizar os aditamentos dos Contratados.

Art. 2º - Os aditamentos serão feitos observando o prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS -MT,
Em 30 de Junho de 2010.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal**